



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**  
**ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PARA O EXERCÍCIO 2021**  
**PELO ÍNDICE DO INPC DE JUNHO 2021 – 9,22%**

**VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARMÁCIA E DROGARIAS**, com abrangência territorial em **Recife/PE**.

**PISO SALARIAL**

Fica estabelecido, a partir de 1º de julho de **2021**, um salário normativo para a categoria profissional do ramo de Farmácia e Drograria, no valor de **R\$ 1.357,23 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos)**, por mês.

**§ 1º** - Para os novos empregados admitidos após o dia 1º de julho de **2021**, o salário normativo admissional será de **R\$ 1.234,18 (um mil duzentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos)** por mês, até o dia 31 de dezembro de **2021**, e de **R\$ 1.289,88 (um mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, a partir do dia 1º de janeiro de 2022, valores que vigorarão durante os primeiros 90 (noventa) dias de duração do respectivo contrato de emprego e, decorrido tal prazo, a eles se aplicará o salário normativo admissional previsto no **caput** desta cláusula (**R\$ 1.357,23**).



## REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO PATRONAL** concederão um reajuste salarial, para os que recebem a cima do piso, a partir de 1º (primeiro) de julho de **2021**, mediante a aplicação do percentual de **9,22% (nove virgula vinte e dois por cento)**, calculado sobre os salários vigentes em julho de **2020**.

## AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica a fornecer, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a todos os seus empregados, excetuados os jovens aprendizes que tenham jornada de trabalho de até 06 (seis) horas por dia, a título de ajuda-alimentação, a importância de **R\$ 169,30 (cento e sessenta e nove reais e trinta centavos)** por mês, cujo pagamento se efetuará por meio de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente.

**§1º** - Para os novos empregados de que trata o § 1º da cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, excetuados os jovens aprendizes que tenham jornada de trabalho de até 06 (seis) horas por dia, o valor da ajuda-alimentação será de **R\$ 117,95 (cento e dezessete reais e noventa e cinco centavos)** por mês, valor que, após os 90 (noventa) dias de vigência do contrato de emprego, passará a ser de **R\$ 169,30 (cento e sessenta e nove reais e trinta centavos)**.

## ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos domingos, **será facultativo** o pagamento de ajuda de custo ao comerciário que efetivamente trabalhar no domingo **o valor de R\$ 26,21 (vinte e seis reais e vinte e um centavos)**, ficando elucidado que esta ajuda-de-custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho.





## ABERTURA DE FERIADOS

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos feriados referidos nesta cláusula, **será facultativo** o pagamento de ajuda de custo aos empregados que efetivamente trabalharem naqueles feriados **o valor de R\$ 49,15 (quarenta e nove reais e quinze centavos)**, ficando elucidado que tal ajuda-de-custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos aludidos feriados;

Ozeas Gomes da Silva

Presidente do SINCOFARMA-PE

